

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

PROPOSTA Nº 32 / 2021  
RECEBIDA EM 04/08/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe o regramento acerca do procedimento para o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Capela de Santana, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Nos termos do Art. 100, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, “poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.

Nesse sentido, cabe às entidades de direito público, de acordo com a sua realidade financeira, definir o valor para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor, observado o mínimo constitucional. Importante frisar que não se deve confundir as RPV's com precatórios, que são aquelas obrigações de valores elevados.

Deste modo, pretende-se com o presente projeto de Lei fixar o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPV's) do Município de Capela de Santana em até 10 (dez) salários mínimos, sendo que acima deste teto, os valores passarão a fazer parte dos precatórios.

O estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor visa, tornar mais eficiente o fluxo de caixa, bem como, a gestão financeira desta administração, entendendo, que a adequação desta norma é medida necessária para atingirmos tal objetivo.

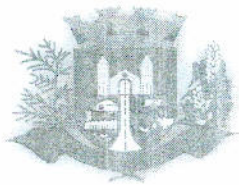
Ante o exposto, contamos com a compreensão dos ilustres Vereadores e submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Aguardando a aprovação da presente proposição, renovam-se protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 9 de agosto de 2021.

José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária de Administração

ILMO. SR.  
OZIEL CARLEBE RANGEL  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 08ª  
LEGISLATURA NO DIA 16 DE AOSTO DE 2021

  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

  
1º SECRETÁRIO

“DISPÕE ACERCA DO  
PROCEDIMENTO PARA O  
PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE  
PEQUENO VALOR DEVIDAS PELO  
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ ALFREDO MACHADO**, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será considerada de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, a obrigação que o Município de Capela de Santana deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos vigentes a época do efetivo pagamento.

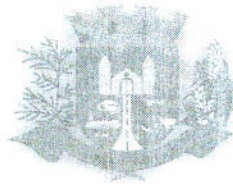
**Art. 2º** - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

**Art. 3º** - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

**Art. 4º** - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes, oriundos do mesmo processo judicial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

**Art. 5º** - A presente lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal, sendo permitido, ainda, à Secretaria Municipal da Fazenda elaborar Instrução Normativa para regulamentar procedimento interno de tramitação do procedimento administrativo que vise cumprir com o efetivo adimplemento da dívida descrita no Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 9 de agosto de 2021.

  
José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária de Administração